



REFERÊNCIA	Protocolo SICCAU nº
ASSUNTO	PROPOSTA DE ACORDO - Autos de execução nº 0006209-88.2018.4.01.4300
DELIBERAÇÃO Nº 43/2023 - CPAFI/CAU/TO	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CPAFI do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins- CPAFI/CAU-TO, no uso das competências que lhe conferem os artigos 96 e 97 do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº DPOBR Nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente na sede do CAU-TO no dia 13 de novembro de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a proposta de acordo formulada interessada para quitação dos débitos de anuidades, em face de execução nos autos nº 0006209-88.2018.4.01.4300.

A Constituição Federal em seu art. 149 dispõe sobre as contribuições sociais, de interesse no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais, senão vejamos:

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

Considerando o disposto na Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, *que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, dos Estados e do Distrito Federal, e da outras providências*, sobre o tema:

Art. 34. Compete aos CAUs:

(...)

VI - cobrar as anuidades, as multas e os Registros de Responsabilidade Técnica;

Art. 37. Constituem recursos dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo - CAUs:

I - receitas com anuidades, contribuições, multas, taxas e tarifas de serviços;

II - doações, legados, juros e rendimentos patrimoniais;

III - subvenções;

IV - resultados de convênios;

V - outros rendimentos eventuais.

Considerando o que dispõe a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata da redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral:

Art. 4º Os Conselhos cobrarão:

I - multas por violação da ética, conforme disposto na legislação;

II - anuidades; e

III - outras obrigações definidas em lei especial.

Considerando o princípio da cooperação processual consagrado pelo Novo Código de Processo Civil em seu art. 6º, segundo o qual todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.



DELIBERA por:

- 1- **CONCEDER** desconto de 30 % do valor dos juros para o caso de pagamento à vista dos débitos de anuidades, em face de execução nos autos nº 0006209-88.2018.4.01.4300, sem prejuízo dos honorários advocatícios e das custas finais.
- 2- **DETERMINAR** a intimação do interessado para anuir com a presente Deliberação. Após encaminhar a assessoria jurídica para as providencias de seu mister.

Palmas -TO, 13 de novembro de 2023

Arq. e Urb. **THAMISE BEZERRA SILVA**
Coordenadora Adjunta

Arq. e Urb. **VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA**
Membro



FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo a Deliberação Plenária nº 43/2023

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
FLÁVIO DALLA COSTA <i>Alisson Miguel de Souza Abadia – suplente convocado</i>				X
THAMISE BEZERRA SILVA <i>Luciana Coelho Jardim - suplente convocado</i>	X			
VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA <i>Lana Edla Costa Barbosa- Suplente convocada</i>	X			

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Proposta de Acordo - Autos de execução nº 0006209-88.2018.4.01.4300.

Resultado da votação: Sim (2) Não (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (3)

Ocorrências: O conselheiro Flávio Dalla Costa justificou a sua ausência.

Funcionou como Coordenador da Comissão: *Thamise Bezerra Silva*

Palmas -TO, 13 de novembro de 2023.